

TRABALHANDO
SEMPRE POR BEM

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 70/2023	DATA: 15 / 03 /2023
DO: SETOR DE PLANEJAMENTO PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ASSUNTO: APLICAÇÃO WEB	

Ao Senhor
ADELMO ALVES DE MACÊDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta, encaminhar documentação referente ao processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviço de Aplicação Web, para providências e seguimento ao processo.

Sem mais para o momento.


ANA CRISTINA DE FARIAS ROCHA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Entregue por:  Em 15/03/2023

Recebido por:  Em 15/03/2023





000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aplicação WEB para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do cenário de inovação tecnológica aplicada nos diversos segmentos de atendimento ao público, faz-se necessário uma mudança nos processos internos de Avaliação, Monitoramento e Planejamento das ações e serviços de saúde, garantindo eficiência e eficácia na tomada de decisão dos gestores.

2.2. O Novo Modelo de Financiamento do SUS, que determina o aporte financeiro para qualificação da APS (Assistência Primária em Saúde), traz consigo uma nova forma de estratificar o desempenho das ações ofertadas à população, vinculando o repasse de recursos ao alcance de metas estabelecidas quadrimestralmente.

2.3. Esse indicador de desempenho será mensurado a partir do registro e acompanhamento das ações previamente pactuadas e consolidadas no Indicador Sintético Final do Município que é a nota final determinante do volume de recursos a serem transferidos.

2.4. Nesse diapasão, torna-se imprescindível a adoção de uma nova forma de organização das rotinas que prescindem à atuação dos profissionais de saúde, como é o caso dos cronogramas confeccionados a partir das diversas diretrizes, como também a automação de rotinas cuja volatilidade do registro em papel não atende aos novos paradigmas de continuidade e impessoalidade necessários à prestação de serviços à população. O conceito da supressão de papel (paperless) está presente na rotina de elaboração do planejamento mensal das equipes e profissionais de saúde.

2.5. O Plano Municipal de Saúde é um instrumento cuja atualização e registro da série histórica requerem procedimentos que não são passíveis de execução em documentos ou planilhas, principalmente no que tange a sua compatibilidade orçamentária e programática.

2.6. O registro contínuo das avaliações de acordo com as áreas técnicas responsáveis e seus respectivos representantes constituem outra lacuna que merece atenção. Assim, a informatização do processo, sua adequação as Diretrizes Orçamentárias Municipais e do Ministério da Saúde, bem como sua conformidade com as metas e indicadores vigentes, são elementos que darão uma visão sistêmica do processo e garantirão a transparência necessária à sua execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. A rotina de fornecimento de insumos para pacientes em situação de vulnerabilidade e o traslado para tratamento fora do domicílio – TFD - precisam ser instrumentalizadas de forma a garantir que o registro dos dados permita mensurar o aporte de recursos necessários, como também facilitar o controle e a fiscalização dos serviços pelos diversos órgãos que tutelam e garantem o direito à saúde.

2.8. A série histórica das informações de saúde é um balizador para o planejamento e melhoria contínua dos serviços ofertados. Como exemplo tem a Produção Ambulatorial dos atendimentos na rede municipal e de prestadores, as informações epidemiológicas sobre internações e a estatística de dados sobre Nascidos Vivos e Mortalidade. A adequação da tecnologia de tabulação de dados do DATASUS (TABNET) a partir das bases locais e nacionais oferece condições para uma análise sistêmica desses processos.

2.9. Diante o exposto, a implantação de um Sistema de Informações que agregue as diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde para um modelo automatizado é de suma importância para que tenhamos uma série histórica que permita planejar e avaliar nossa atuação, e, a partir desse diagnóstico, direcionar quais os procedimentos a serem adotados no curso do processo, para melhoria contínua dos serviços e ações de saúde ofertadas à população.

3 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.1. Disponibilização de Aplicação WEB, a qual será composta por módulos informatizados que permitirão:

3.2. Registro das Ações de Educação Permanente desenvolvidas, com disponibilização de Certificado online.

3.3. Registro do Cronograma das ações relativas as atividades da Atenção Primária e Especializada, com foco nos indicadores do PREVINE BRASIL, com possibilidade de integração de novos elementos de mensuração das diversas áreas que compõe a rotina dos serviços de saúde do município em consonância com as políticas implementadas pelo Ministério da Saúde.

3.4. Registro das ações de saúde que demandem traslado, inseridas automaticamente quando da inclusão do agendamento, subsidiando pontualmente a rotina do setor de transporte.

3.5. Registro da rotina de agendamento de traslado intermunicipal ou interestadual para atendimento das demandas de Tratamento Fora do Domicílio, com geração do mapa de viagem e das diárias dos pacientes e acompanhantes

3.6. Registro dos Pacientes, Patologias, Vinculação com a Equipe de Atenção Primária de origem e da dispensação dos insumos necessários aos tratamentos demandados.

3.7. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica relativa das informações de saúde relativas à Atenção Primária e Especializada, adequadas ao perfil assistencial do município;



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.8. Tratamento de Dados com disponibilização online, no padrão TABNET DATASUS, da série histórica das informações de Saúde relativas as internações hospitalares da população do município na Rede Hospitalar do Estado de Sergipe, com opção de variáveis de cálculo do ICSAB – Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica.
- 3.9. Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas a Mortalidade, a partir da base local do sistema.
- 3.10. Tratamento de Dados com disponibilização on line, no padrão TABNET DATASUS, das informações de Saúde relativas aos Nascidos Vivos, a partir da base local do sistema.
- 3.11. Rotina para inserção dos indicadores relativos ao Plano Municipal de Saúde do Município, integrando as diretrizes orçamentárias locais e sua compatibilidade com a Política Orçamentária do Ministério da Saúde; Rotina de Avaliação e Atualização das ações pactuadas e sua vinculação com as áreas técnicas e servidores responsáveis.
- 3.12. Registro das intercorrências nas unidades de saúde, com consolidação e envio diário de mensagem eletrônica aos gestores.
- 3.13. De acordo com o perfil ao qual estará vinculado o usuário, deverá ser disponibilizado um painel de BI (Business Intelligence), que possibilite a sintetização e eficiência na coleta de dados.
- 3.14. A plataforma deve ser aderente aos conceitos de responsabilidade, adequando-se aos dispositivos utilizados para o acesso (tablet, notebook, smartphone, PC).
- 3.15. O acesso a cada módulo deverá ser de acordo com as atribuições do usuário cadastrado.
- 3.16. O sistema deve ser aderente ao conceito "paperless" para redução do consumo de papel.

4 – QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	--------	--------------------------	-------------------------



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	Aplicação WEB para Informatização do Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações da Atenção Primária e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	7.966,66	R\$ 95.599,92
----	--	-----	----	----------	---------------

VALOR TOTAL: R\$ 95.599,92 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, iniciará a implantação da Plataforma WEB, realizando a capacitação e acompanhamento dos profissionais envolvidos no processo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações e Serviços de Saúde. Constitui o público-alvo para fins de utilização dos módulos do Sistema:

- 10 (dez) Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Odontólogo)
- 02 (duas) Equipes Multidisciplinares
- Coordenação de Atenção Primária
- Coordenação de Atenção Especializada
- Coordenação de Vigilância em Saúde
- Coordenação de Vigilância Sanitária
- Equipe CAPS
- Gerentes das Unidades de Saúde
- Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Regulação dos Serviços de Saúde

5.2. Disponibilização de pessoal para suporte tempestivo, de forma presencial ou remota, de acordo com a complexidade dos procedimentos a serem desenvolvidos para correção de eventuais intercorrências sistêmicas. Incluem-se no rol dessas intervenções, as adequações normativas, operacionais e tecnológicas que se fizerem necessárias durante o curso do referido processo.

5.3. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência - Anexo I e no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

5.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos dos serviços necessários ao perfeito e completo cumprimento do objeto do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital e do presente Termo de Referência.

5.7. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.

6.4. Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.5. Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Disponibilizar acesso a internet nas Unidades de Lotação dos servidores responsáveis pela inserção dos dados.

7. A FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidor do FMS, doravante denominado simplesmente FISCAL.

7.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidassserão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

9.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a prestação de serviços solicitados e entregues, mediante crédito bancário, o valor total constante de sua proposta de preços, somente após o recebimento definitivo do objeto contratual.

9.3. A **CONTRATADA** apresentará ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

a. O FMS terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

b. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

c. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

d. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

9.4. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

10. Qualificação Técnica

10.1. Comprovação da qualificação técnica (experiência anterior) mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

semelhante em características e quantidades com objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

10.2. Cópia do Certificado do Registro do Software emitido por Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

10.3. Relação com indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11. Qualificação Econômica e Financeira

11.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa na forma prevista no item 22.2;



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1 e seus subitens, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

Propriá/SE, 15 de março de 2023.


Assessor Técnico


APROVO / /
ADELMO ALVES DE MACÊDO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE